TC nº 72-002.972.10-20

INSPEÇÃO. SES. Verificação da ocorrência de dispêndio pela municipalidade na participação do no processo do Pregão Eletrônico 001/2010-Dersa. CONHECIDA. Votação unânime.

2.763ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 15.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nada havendo para se acrescentar sob a ótica jurídica, bem como tendo o procedimento alcançado o objetivo pelo qual foi instaurado, em conhecer da inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do relatório técnico produzido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e instrução do Inquérito Civil 761/2010, em atendimento ao pedido formulado nos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção, instaurada para apurar a participação do ILUME no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2010-DERSA, e a realização de dispêndio pela Municipalidade, em cumprimento ao Ofício nº 8450/2010 - PJPP nº 761/10-8º PJ, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que apura suposta fraude e favorecimento da empresa TECNOWATT no procedimento para obtenção de luminárias para a nova Marginal Tietê, com participação de membros do ILUME e do DERSA.

Os técnicos designados para proceder à presente fiscalização apresentaram o Relatório de Inspeção às folhas 226–229, realizado no período de 10.11.2010 a 13.12.2010, em que concluem o que se segue, após questionamentos efetuados junto ao Diretor do Departamento de ILUME:

"Diante de todo o exposto, e com base na documentação que consta dos autos, informamos que:

4.1 - O ILUME não participou do Pregão Eletrônico nº 01/2010-DERSA. Sua atuação ocorreu durante a execução dos contratos nº 4024/10 e nº 4025/10, como responsável pela aprovação dos materiais elétricos a serem utilizados nos serviços, principalmente das luminárias de 600w, que não são homologadas para uso no Município (subitem 3.2.1 desta manifestação).

4.2 - Para a execução do sistema de iluminação da nova Marginal Tietê deverão ser gastos R$ 53.580.000,00 (Lotes 01 e 02), valor esse a ser pago com recursos oriundos de Convênio estabelecido em 2008 entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo. Esse Convênio prevê despesas com as obras no valor total de R$ 1.000.000.000,00, dos quais R$ 200.000.000,00 correspondem ao valor da contrapartida devida pelo Município de São Paulo (subitem 3.2.2 desta manifestação)." (folhas 228 verso - 229).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação às folhas 233/236, consubstanciando-se na documentação acostada aos autos e, considerando *(a)* a ausência de questionamentos jurídicos que

demandassem uma análise mais aprofundada por parte da Assessoria e, *(b)* que a especificidade da matéria em comento impede aprofundamento acerca do tema, corroborou as conclusões supraesposadas pela Área Técnica, pelos seus próprios fundamentos, sem prejuízo de eventuais recomendações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (folha 238), a seu turno, considerando prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, face sua natureza documental, requereu sejam conhecidos, para Registro, os esclarecimentos da Origem e a Inspeção realizada.

Finalmente, a Secretaria Geral, na manifestação de folhas 240-241, considerou que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio do relatório retro mencionado, dirimiu as questões suscitadas, encontrando-se o presente instruído com o que foi determinado por esta Egrégia Corte, motivo pelo qual opinou pelo seu conhecimento e deliberação, nos termos do artigo 7º do disposto da Resolução nº 06/00.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção instaurada para apurar a participação do Departamento de Iluminação Pública - ILUME no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 001/2010-DERSA e a realização de dispêndio pela Municipalidade.

As informações colacionadas aos autos revelaram que o Departamento de Iluminação Pública - ILUME não participou do referido certame. Sua atuação ocorreu durante a execução dos contratos nº 4024/10 e nº 4025/10, como responsável pela aprovação dos materiais elétricos a serem utilizados nos serviços, principalmente das luminárias de 600w, que não são homologadas para uso no Município.

Por todo o exposto, nada havendo para se acrescentar sob a ótica jurídica, bem como tendo o presente alcançado o objetivo pelo qual foi instaurado, **CONHEÇO** da presente Inspeção para fins de registro.

Encaminhe-se cópia do relatório técnico produzido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do meu relatório e voto, bem como da decisão a ser alcançada pelo Plenário à 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, para conhecimento e instrução do Inquérito Civil nº 761/2010, em atendimento ao pedido formulado nos autos.

Após as comunicações de praxe. **ARQUIVEM-SE** os autos.